



**Primeiro Outorgante:**

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo Outorgante:**

**Clube Desportivo da Ribeira Brava**, com sede na Estrada Regional 104, Vila da Ribeira Brava, contribuinte número 511 000 197, representado pelo Vice-Presidente da Direção, José Tiago Alves dos Ramos.

Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, referente ao apoio municipal aprovado na Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 22 de março de 2024, o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava - Regulamento 257/2019, com as alterações publicadas em Diário da República, 2.ª Série – N.º 47, de 09 de março de 2021.

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente acordo de colaboração é celebrado entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, com o objetivo de apoiar:

- a) O desenvolvimento desportivo no setor federado;
- b) O desenvolvimento desportivo no setor de formação desportiva;
- c) O desenvolvimento desportivo de atividades de recreação e lazer, no âmbito do desporto para todos.

**Cláusula 2ª**

**(Objetivo)**

O Clube Desportivo da Ribeira Brava propõe-se a promover e assumir responsabilidades nos seguintes domínios:

- a) Promoção da modalidade de futebol no setor federado através da manutenção da prática desportiva nos seguintes escalões de formação, seniores e veteranos;
- b) Desenvolvimento na formação desportiva da modalidade de futsal, nos escalões de formação e seniores;
- c) Desenvolvimento na formação desportiva da modalidade de Patinagem Artística, nos seguintes escalões de formação;
- d) Desenvolvimento na formação desportiva da modalidade de Kickboxing, nos escalões desportivos de juvenis, juniores e seniores;
- e) Desenvolvimento na formação desportiva da modalidade de Badminton nos escalões de formação;



- f) Promoção de novas modalidades federadas e não federadas com interesse para o Município;
- g) Desenvolvimento de atividades desportivas de recreação e lazer.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Apoio)**

1. Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de **42.448,15 €**, a ser atribuído em nove prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.
2. Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de:

- a) Participar, sempre que solicitado, nas atividades desportivas e culturais, promovidas pelo primeiro outorgante.
- b) Publicitar o apoio do Município da Ribeira Brava nos diversos suportes de informação utilizados pela instituição;
- c) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição,
- d) Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais até o final do mês de julho;
- e) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Condições Especiais)**

O Clube Desportivo da Ribeira Brava, assume as condições abaixo indicadas na implementação das responsabilidades das diferentes áreas de apoio:

- a) Implementação das atividades de promoção da prática desportiva segundo o Plano Anual de Atividades para o ano de 2024;
- b) Não implementação de modalidades desportivas que façam concorrência às já existentes e dinamizadas por outros clubes e associações.

### **Cláusula 7ª**

#### **(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2024.



**Cláusula 8ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

**Cláusula 9ª**  
**(Fiscalização)**

(Conforme o artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O primeiro outorgante poderá a todo o tempo solicitar a comprovação da aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

- a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;
- b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;
- c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;
- d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;
- e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;
- f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

**Cláusula 10ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os artigos 16.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.
3. Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 11ª**  
**(Casos Omissos)**

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 12ª**  
**(Dotação Orçamental)**

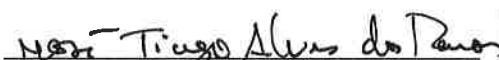
As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 2 de abril de 2024.

O Primeiro Outorgante,

  
(Ricardo António Nascimento)

O Segundo Outorgante,

  
(José Tiago Alves dos Ramos)